

## N. 34

Antonio da Costa Pinto Silva, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1.º O Presidente da Provincia fica autorisado a contractar com a companhia que tomar a si a construcção do prolongamento da estrada de ferro de Campinas até o Rio-Claro, passando pela Limeira, para que seja feita nas condições technicas das estradas de leito estreito, ditas de 2.ª ordem.

Art. 2.º No caso de ser imposta a condição do artigo antecedente, ficará reduzido o capital de 5:000:000\$000 garantido pelo art 1.º da lei n. 44 de 12 de Julho de 1869, a 3:500:000\$000.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte e nove dias do mez de Março do anno de mil oitocentos setenta e um.

(L. S.)

ANTONIO DA COSTA PINTO SILVA.

Carta de Lei, pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorisando o Governo a contractar com a companhia que tomar a si a construcção do prolongamento da estrada de ferro de Campinas até o Rio-Claro, passando pela Limeira, para que seja feita nas condições technicas das estradas de leito estreito, como acima se declara.

Para V. Exc. vér,

*Alberto Maria de Azevedo Marques a fez.*

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte e nove dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e um.

*João Carlos da Silva Telles.*

## N. 35

Antonio da Costa Pinto Silva, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

8

